

EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL III
4.º ANO/NOITE – ÉPOCA DE RECURSO / COINCIDÊNCIAS
DURAÇÃO: 120 MINUTOS

I

Em Janeiro de 2018, a **Auto Bento, S.A.** celebrou com a **SpeedCar, S.A.**, por documento autenticado, um contrato de concessão para a distribuição de automóveis da marca *Speed Car*.

Resultava deste acordo que a **Auto Bento, S.A.** compraria, para revenda ao público, 50 automóveis da marca *Speed Car* e que poderia devolver à **SpeedCar, S.A.** aqueles que, findo o período de um ano, não conseguisse vender – caso em que lhe seria reembolsado o preço dos mesmos, mediante apresentação de um documento particular a preencher pela **Auto Bento, S.A.** designado *Nota de Devolução*. A minuta da *Nota de Devolução* encontrava-se em anexo ao contrato de concessão.

No âmbito da celebração deste acordo, foi emitido um cheque em branco, acompanhado do respetivo pacto de preenchimento (celebrado por documento particular), para garantir o pagamento dos montantes a devolver futuramente à **Auto Bento, S.A.**

No passado dia 20 de julho de 2022, a **Auto Bento, S.A.** propôs ação executiva contra a **SpeedCar, S.A.** para que lhe fosse pago um montante de 250.000,00 EUR, a título de reembolso do preço dos automóveis devolvidos. Para tal, apresentou cópia do contrato de concessão e do cheque, que foi preenchido pela **Auto Bento, S.A.** com o montante de 250.000,00 EUR.

Na mesma acção executiva, a **Auto Bento, S.A.** demandou igualmente **Xavier**, empregado da **SpeedCar, S.A.**, que avalizara, em nome pessoal, o referido cheque em branco.

No âmbito dessa ação executiva, foram penhorados, por esta ordem, os seguintes bens:

- (i) Os salários de **Xavier** até final de 2022, a ser pagos pela **SpeedCar, S.A.**, e que ascendem a um valor líquido de 900,00 EUR mensais; imediatamente após a penhora, a **SpeedCar, S.A.** decidiu despedir **Xavier** com justa causa.
- (ii) O equipamento de escritório (incluindo, material informático) da **SpeedCar, S.A.**, atualmente emprestado à **TestCar, S.A.**, empresa do mesmo grupo de sociedades da **SpeedCar, S.A.** O equipamento de escritório encontrava-se marcado com o logotipo do grupo de sociedades.
- (iii) Uma carrinha pronto-socorro utilizada pela **SpeedCar, S.A.** no âmbito de um contrato de locação financeira celebrado com a **LocaTudo, S.A.**; o contrato chegaria ao seu termo passados cinco anos.

1. A **SpeedCar, S.A.** defendeu-se em oposição à execução, alegando a falta de exequibilidade extrínseca e intrínseca. Pronuncie-se sobre a admissibilidade e procedência desta defesa. **(4 valores)**

a. exequibilidade extrínseca

- a. a sua falta corresponde à falta de título executivo (artigo 729 al. a) + 731º)
- b. contrato de concessão + cheque (artigo 703º nº 1 a) e c));
- c. o cheque em branco não é título executivo; o cheque preenchido é-o;
- d. necessidade de o preenchimento ter sido em tempo e com protesto e até 6 meses antes da ação executiva, nos termos da LUC;
- e. relevância do pacto de preenchimento; desnecessidade da sua junção pelo exequente?
RPinto: não é necessária à junção do pacto
- f. improcedência do fundamento, desde que respeitada a LUC

b. exequibilidade intrínseca

- a. a sua falta corresponde à inexigibilidade, incerteza e iliquidez (artigo 729 al. e) + 731º)
- b. se preenchido o cheque, a respetiva obrigação cumpre estes requisitos

2. Se fosse advogado de **Xavier**, como o defenderia da execução e da penhora dos salários? **(2 valores)**

- a. Defesa por oposição à execução, por ilegitimidade em face do contrato, embora, não, em face do cheque; para este os fundamentos podem ser os mesmos invocados pela SpeedCar
- b. Defesa por oposição à penhora (cf. artigo 784º nº 1 al. a), conjugada com o artigo 738º);
discussão: pode penhorar-se salário do executado X cujo devedor é o outro executado S?

3. Pronuncie-se sobre os efeitos, para a execução em curso, do despedimento com justa causa de **Xavier** pela **SpeedCar, S.A.** **(2 valores)**

- a. Discutir se o despedimento por justa causa fica sujeito à inoponibilidade prevista no artigo 820º CC
- b. Posição de MTSousa e RPinto: é oponível pois a causa do despedimento, em si mesma, não depende da vontade do devedor do executado

4. Explique quais são os meios de defesa da **TestCar, S.A.** e da **LocaTudo, S.A.** contra as penhoras do equipamento de escritório e da carrinha. **(5 valores)**

- a. Meios de defesa da TestCar contra a penhora do equipamento: protesto do ato de penhora (cf. artigo 764º n° 3 segunda parte), embargos de terceiro (artigo 342º ss.); discussão da sua procedência: o comodato é fonte de um direito incompatível? Referência ao artigo 1133º n° 2 CC que parece admitir embargos de terceiro. Apresentar teses de MTSousa, LFreitas e RPinto; exclusão da ação de reivindicação (artigo 1311º CC), salvo se se defender que o comodato é fonte de um direito real de gozo (o que não é, em face da lei).
- b. Meios de defesa da LocaTudo: embargos de terceiro, ação de reivindicação para invocação da ofensa ao seu direito de propriedade; discussão: natureza incompatível da propriedade e se, no caso, houve mesmo ofensa, em face do artigo 778º

II

Comente a seguinte frase: **(5 valores)**

Os titulares de direitos reais de garantia constituídos sobre bens já penhorados não podem apresentar reclamação de créditos.

- caracterização da reclamação de créditos: função, objeto e condições
- relevância do artigo 819º CC
- distinção entre direitos reais de garantia constituídos voluntariamente pelo executado após a penhora e os direitos reais de garantia constituídos após a penhora sem a vontade do executado (penhora, hipotecas legal e judicial)
- conclusão: admissão de reclamação para garantias não voluntárias (incluindo penhora); referência ao artigo 794º
- graduação: referência ao artigo 822º n° 1 *a contrario* CC

(Ponderação global: 2 valores)